



PROJETO DE LEI PL./0070.4/2021

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção de Animais", para proibir a realização de competições de corrida de cães.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

V – expor animais para qualquer finalidade em quaisquer eventos agropecuários não autorizados previamente pela Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural;

VI – criar animais em lixeiras, lixões e aterros sanitários públicos ou privados;

VII – enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem;

VIII – eutanasiar animais com substâncias venenosas ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde Animal, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX – abandonar animais domésticos;

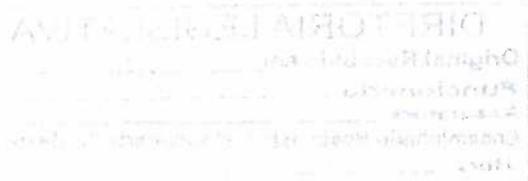
X – abandonar animais em vias públicas, sendo esta infração considerada grave para os efeitos de aplicação de multa; e

XI – realizar competições de corrida de cães. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcus Machado



Ao Expediente da Mesa  
Em 17 / 03 / 21  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário

Lido no expediente
019º Sessão de 18/03/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(22) Turismo e Meio Amb.
( )
( )
Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Lei em tela tem por escopo proibir a realização de competições de corrida de quaisquer raças de cães, no Estado de Santa Catarina.

Tornou-se notório, em reportagem recente na imprensa nacional, que as corridas de cães galgos causam, inegavelmente, danos físicos e psíquicos aos animais envolvidos, vez que são frequentes as fraturas e ferimentos durante as competições. Ainda mais grave, muitos proprietários ministram substâncias como efedrina, arsênico, estricnina e, em alguns casos, cocaína<sup>1</sup> para melhorar o rendimento desses cães. Além disso, o uso intensivo de anabolizantes causa atrofia muscular e prejudica o coração e os rins dos animais.

Diante desses fatos, os Estados do Rio Grande do Sul<sup>2</sup> e do Rio de Janeiro<sup>3</sup> já proibiram a realização de qualquer competição de velocidade envolvendo cães.

Importante frisar que, conforme determina a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, todos os animais possuem direito à vida, ao respeito e à proteção do homem, não devem ser maltratados; e todo ato que põe em risco a vida de um animal é considerado um crime contra a vida.

Nesse sentido, dispõe a nossa Carta Magna, em seu artigo 225, § 1º, VIII, que os animais são dotados de sensibilidade, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que submetam à crueldade qualquer animal.

Por último, haja vista que o art. 2º da Lei estadual n. 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção de Animais”, encontra-se com sua técnica legislativa desfigurada (a partir de seu inciso V), em face das várias alterações de que foi alvo a sua redação original, como se pode depreender em consulta à página eletrônica da Assembleia<sup>4</sup>, aproveito o ensejo para dar nova redação aos seus vigentes incisos V a X, contudo, sem lhes alterar a substância material, ao mesmo tempo em que acrescentei, em seu novo inciso XI, o

<sup>1</sup> Disponível em <https://meusanimais.com.br/finalmente-estao-proibidas-as-carridas-de-cachorros/> Acessado em 17/02.2021.

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/02/11/governo-do-rio-grande-do-sul-assina-decreto-que-proibe-carridas-de-caes>. Acessado no dia 17/02/2021.

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.ofluminense.com.br/cidades/rio-de-janeiro/2021/01/1164960-governo-do-estado-proibe-corrída-de-caes-por-meio-de-decreto.html>. Acessado no dia 17/02/2021.

<sup>4</sup> Disponível em [https://leis.ale.sc.gov.br/html/2003/12854\\_2003\\_lei.html](https://leis.ale.sc.gov.br/html/2003/12854_2003_lei.html)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO  
MARCUS MACHADO



verdadeiro objeto substantivo desta proposição parlamentar, qual seja, a proibição da realização de competições de corrida de cães.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos demais Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Marcus Machado